



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 123/2017 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/13.

Trata-se do Projeto de Lei nº 614/13, de autoria do nobre Vereador Calvo e outros, que dispõe sobre a obrigação dos condomínios horizontais ou edifícios, Residenciais, Corporativos, Comerciais, seja Público ou Privado, a manterem a disposição dos condôminos e visitantes cadeiras de rodas e andadores, nas condições que especifica e dá outras providências.

A propositura visa atender o interesse, a necessidade e o bem-estar dos paulistanos, de forma que os condomínios estejam adequados com equipamentos imprescindíveis à locomoção de pessoas, considerando principalmente o crescente avanço da população com mais idade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade da propositura, por meio do Parecer 2387/2013, com proposição de substitutivo.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, havia se manifestado desfavoravelmente à proposição, alegando inicialmente que o atendimento de emergência não dever ser realizado através do transporte de pacientes em cadeiras de rodas e/ou andadores, em especial sem a assistência de equipe de atendimento pré-hospitalar capacitada. Além disso, a Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência havia considerado que, no caso da aquisição de cadeiras de rodas e andadores genéricos para os edifícios, tais condições não seriam totalmente atendidas levando-se em conta fatores como diferenças biofísicas, obesidade e patologias que acometem os indivíduos, informando também sobre a existência da Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Com base nas informações técnicas, o Sr. Secretário Municipal da Saúde posicionou-se desfavoravelmente ao projeto, destacando que os atendimentos de Emergência não deveriam ser realizados através do transporte de pacientes em cadeiras de rodas ou andadores, destacando que a falta de uma equipe de atendimento pré-hospitalar poderia comprometer o estado em que se encontrasse o paciente.

Ante os argumentos apresentados, embora reconhecendo o caráter meritório da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se contrariamente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/03/2017.

Souza Santos (PRB) - Presidente

Camilo Cristófar (PSB)

Dalton Silvano (DEM)

Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Fabio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Paulo Frange (PTB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/03/2017, p. 61

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.